



# Regimento Interno da Comissão Própria de Avaliação - CPA

Art. 1º A Comissão Própria de Avaliação (CPA) do Centro Universitário FECAP, instituída pela Portaria nº 019/2004, de 29 de abril de 2004, em atendimento à Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, que institui o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES), constitui-se em órgão colegiado próprio de coordenação do processo de autoavaliação do Centro Universitário.

Parágrafo único - A CPA atuará com autonomia em relação aos Conselhos e demais órgãos colegiados existentes no Centro Universitário.

Art. 2º A CPA tem por finalidade a implementação do processo de autoavaliação do Centro Universitário, a sistematização e a prestação das informações solicitadas pela Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior (CONAES).

Art. 3º Ao promover a avaliação interna do Centro Universitário, a CPA deverá observar as diretrizes definidas pela Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior, respeitando as especificidades de suas atividades, e assegurar:

I – A análise global e integrada das dimensões, estruturas, relações, atividades, finalidades e responsabilidades sociais de seus órgãos.

II – A divulgação de todos os procedimentos, dados e resultados dos processos avaliativos para as unidades do Centro Universitário.

III – O respeito à identidade e à diversidade de seus órgãos.

IV – A participação do corpo discente, docente e técnico-administrativo do Centro Universitário, bem como da sociedade civil organizada, por meio de suas representações.

Art. 4º Integram a CPA:

- I - Coordenador da CPA.
- II - Representante do corpo técnico-administrativo.
- III - Dois representantes dos discentes.
- IV - Três representantes dos docentes.
- V - Representante da sociedade civil organizada.

Parágrafo Único – A CPA poderá também criar grupos de trabalho, com funções consultivas, deliberativas e/ou executivas, destinados a cooperar e implementar a autoavaliação no Centro Universitário.

Art. 5º O Coordenador da CPA e o representante da sociedade civil organizada serão nomeados por portaria da Reitoria. Os demais membros integrantes da CPA serão eleitos pelos seus pares com mandato de três anos, tendo seu início em 01 de abril e término no dia 31 de março.

Parágrafo Primeiro – Para fins de implementação da CPA, os membros serão indicados pelo Reitor nos três primeiros anos de atividade.

Parágrafo Segundo – Para poder participar do processo seletivo, os representantes dos docentes devem ter, cada um, no mínimo 12 horas-aula. Não será computado no cálculo das horas-aula as aulas ministradas em atividades do programa de Nivelamento, PEDP, Adaptação, Laboratórios de Métodos Quantitativos e Dependência.

Parágrafo Terceiro – Para poder participar do processo seletivo, os representantes dos discentes, por ocasião da eleição, devem estar matriculados no máximo no quarto semestre.

Art. 6º A CPA reunir-se-á, ordinariamente, por convocação de seu Presidente, sempre que necessário.

Art. 7º As reuniões da CPA serão presididas pelo seu Coordenador que, além do voto comum, terá, nos casos de empate, o voto de qualidade.

Art. 8º Das reuniões ordinárias e extraordinárias da CPA poderão participar convidados especiais, sem direito a voto.

Art. 9º As deliberações da CPA deverão ser registradas em ata, que será aprovada na reunião subsequente.

Art. 10º O integrante da CPA que faltar, sem justificativa, a 2 (duas) reuniões ordinárias consecutivas ou a 3 (três) reuniões intercaladas, no período de um ano, será substituído por outro representante do mesmo segmento e órgão.

Art. 11º A CPA reunir-se-á com a presença de seus membros, em número inteiro, igual ou imediatamente superior a 1/3 (um terço) de seus integrantes, e deliberará pelo voto da maioria dos presentes.

Art. 12º Compete à CPA:

I - Aprovar as políticas e as diretrizes para a avaliação interna da Instituição.

II - Apreciar e aprovar os processos de avaliação interna.

III - Prestar as informações solicitadas pelo Ministério da Educação – MEC.

IV – Avaliar as dinâmicas, os procedimentos e os mecanismos internos de avaliação já existentes na Instituição para subsidiar os novos procedimentos.

V – Acompanhar, permanentemente, o Plano de Desenvolvimento Institucional e o Projeto Pedagógico da Instituição – PPI e apresentar sugestões.

VI – Articular-se com as CPAs de outras Instituições de Ensino Superior, com a Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior e outras agências governamentais.

VII – Informar suas atividades ao Conselho Universitário (CONSUNI) e Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE), mediante a apresentação de relatórios, pareceres e recomendações.

VIII - Fomentar a produção e socialização do conhecimento na área de avaliação.

IX - Disseminar, permanentemente, informações sobre avaliação.

Art. 13º Compete ao Coordenador da CPA:

- I – Coordenar o processo de autoavaliação do Centro Universitário.
- II – Representar a Comissão junto aos órgãos superiores da Instituição e à Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior.
- III – Prestar as informações solicitadas pela Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior.
- IV – Assegurar a autonomia do processo de avaliação.
- V – Convocar e presidir as reuniões da Comissão.
- VI – Prestar orientações de continuidade das atividades a seu sucessor no primeiro ano de mandato.

Art. 14º A avaliação interna institucional é atividade que consiste em um processo de caráter diagnóstico, formativo e de compromisso coletivo, cujo objetivo é identificar o perfil da instituição e o significado de sua atuação por meio de suas atividades, bem como de seus cursos, programas, projetos e setores, observados os princípios do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior e as singularidades do Centro Universitário.

Art. 15º Para fins do disposto no artigo anterior, deverão ser consideradas as diferentes dimensões institucionais, dentre elas as seguintes:

- I – A missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional.
- II – A política para o ensino, a pesquisa, a pós-graduação, a extensão e a gestão, bem como as respectivas formas de operacionalização.



- III – A responsabilidade social.
- IV – A comunicação com a sociedade.
- V – As políticas de pessoal.
- VI – A organização e a gestão.
- VII – A infraestrutura física.
- VIII – O planejamento e a avaliação.
- IX – As políticas de atendimento aos estudantes.
- X – A sustentabilidade financeira.

Art. 16º O presente Regimento poderá ser modificado mediante proposta de seus membros, em número inteiro, igual ou imediatamente superior a 1/3 (um terço), no mínimo, dos integrantes da CPA, a ser submetida à aprovação do Conselho Universitário (CONSUNI).

Art. 17º Este Regimento Interno foi aprovado na reunião do CONSUNI em 19 de março de 2.018.

São Paulo, 19 de março de 2018